



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Casca**

Rua Barão do Rio Branco, 91 - Bairro: CENTRO - CEP: 99260000 - Fone: (54) 304-69879 - Email: frcascavjud@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000052-82.2014.8.21.0090/RS**

**AUTOR:** COMERCIO DE BEBIDAS CENTROSERRA LTDA

**RÉU:** JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CASCA

**RÉU:** OS MESMOS

**DESPACHO/DECISÃO**

**I. Trata-se de Recuperação judicial, a qual fora decretada a falência. (Convolação em Falência.)**

**É O SUCINTO RELATO.**

**DECIDO.**

**II - Da administração judicial**

Defiro o pedido do Administrador Judicial para que conste como Administrador Judicial não mais o nome de FABRÍCIO SCALZILLI, e sim de **SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS** (CNPJ 02.736.067/0001-14), mantendo-se como procuradora cadastrada a Dra. VERÔNICA ALTHAUS (OAB/RS 051150).

Expeça-se o Termo de Compromisso em nome de **SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**, representado pela Procuradora Verônica Althaus.

**II.1 - Das habilitações e divergências de crédito**

Quanto às habilitações e divergências de crédito apresentadas pelos credores, determino que sejam processadas administrativamente pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para posterior publicação do edital contendo a relação de credores, conforme previsto no §2º do mesmo artigo.

Anoto que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações e divergências de crédito ao Administrador Judicial, fixado na alínea "b" da sentença de falência. Entretanto, fixo o termo inicial do prazo, a data de publicação da presente decisão, que fixou o como meio administrativo de habilitação dos créditos o e-mail (**reestruturacao@scaadvocacia.com.br**)

Após transcorrido o prazo, eventuais habilitações retardatárias deverão observar o procedimento previsto nos arts. 10 e 13 da Lei nº 11.101/2005.

**III.2- Do crédito da administradora de consórcio spengler ltda**

Intimo o Administrador Judicial para manifestação quanto à impugnação de crédito feita pela Administradora de Consórcios Spengler Ltda, no prazo de 15 dias.

Após manifestação, concluso para julgamento da Impugnação a habilitação de crédito, pela existência de garantia real, a favor de Consorcio Spengler

**III. ANTE O EXPOSTO, DETERMINO, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

**III.1-Expedição de ofícios**, conforme requerido pelo Administrador Judicial, ao DETRAN, ao Registro de Imóveis de Casca/RS e ao Registro de Imóveis de Paraí/RS, para informarem quais bens são de propriedade da empresa falida - COMÉRCIO DE BEBIDAS CENTROSERRA LTDA (CNPJ 06.101.236/0001-09);

**III.2-Bloqueio de valores** mediante penhora online nas contas da empresa falida, via sistema SISBAJUD, bem como requisição de informações sobre quais bancos a empresa falida detém conta bancária, para posterior obtenção dos extratos bancários;

**III.3-Intimação dos representantes legais da falida**, ANELI TEDESCO (CPF 277.929.510-49) e NELIO VITOR PALUDO (CPF 304.150.390-53), para que cumpram o disposto no art. 104, incisos I a XII, da Lei nº 11.101/2005, especialmente para prestar declarações, em Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de condução coercitiva, bem como para apresentar a relação de seus credores;

**III.4-Anotação do e-mail reestruturacao@scaadvocacia.com.br** para recebimento das habilitações administrativas pelo Administrador Judicial.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PASSOS VIEIRA**, em 09/07/2025, às 16:44:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10086106430v8** e o código CRC **d3dfd533**.

**5000052-82.2014.8.21.0090**

**10086106430 .V8**